FLS 10
CPL

INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Nº 004.2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021
CONTRATO 037/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ESTUDOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE PROPOSTA, PLANOS DE TRABALHOS, DIAGNÓSTICOS, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS/ CONTRATOS DE REPASSE JUNTO AOS GOVERNO FEDERAL/ ESTADUAL PARA CADASTRO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS SISTEMA PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIMEC, SISCON, FNS, SISMOB E SIGA, PARA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, NOS REFERIDOS SISTEMAS DOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA (PI), CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA – PI** E A EMPRESA **SANTOS & SOUSA LTDA - ME**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, a pessoa jurídica de direito público **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 41.522.319/0001-64, Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal o **Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 144.591 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.320.843-20 e do outro lado, como constituído, aqui denominada CONTRATADA, a empresa **SANTOS & SOUSA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº 21.999.645/0001-50, sediada à Avenida Raul Lopes, n° 880, Edifício Poty Premier, Sala 918, Jockey, Teresina-PI. Empresa prestadora de serviços técnicos especializados na **Prestação de serviços de consultoria especializada em estudos técnicos, Elaboração de proposta, Planos de Trabalhos, Diagnósticos, Planejamento, Monitoramento e Acompanhamento de Convênios/ Contratos de Repasse junto aos Governo Federal/ Estadual para cadastro, execução e prestação de contas junto aos Sistema Plataforma Mais Brasil, SIMEC, SISCON, FNS, SISMOB e SIGA, para apresentação de informações, documento e prestação de contas**, representada neste ato, por seu representante legal, o **Sr. Flavio Daniel Sousa Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador RG n° 2.08.597 e inscrito no CPF n° 952.381.153-34, residente e domiciliado na Rua Noé Fortes, Bloco 01, n° 810, Apt n° 102, Bairro Uruguai, CEP 64.073-046, Teresina-PI, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, obriga-se a prestar serviços em tecnologia da informação a CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

Prestação de serviços de consultoria especializada em estudos técnicos, Elaboração de proposta, Planos de Trabalhos, Diagnósticos, Planejamento, Monitoramento e Acompanhamento de Convênios/ Contratos de Repasse junto aos Governo Federal/ Estadual para cadastro, execução e prestação de contas junto aos Sistema.Plataforma Mais Brasil, SIMEC, SISCON, FNS, SISMOB e SIGA, para apresentação de informações, documento e prestação de contas, nos referidos sistemas dos convênios firmados pelo Município de canavieira (PI).

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Prefeitura, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos do FPM, ICMS, TESOURO MUNICIPAL E OUTROS, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), dividido em pagamentos mensais, em doze (08) parcelas de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 04 (quatro) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

PREFEITURA DE CANAVIEIRA
Uma Canavieira de todos

ESTADO DO PIAUÍ
FLS 72
CPL

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: 1.º) Advertência; 2.º) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; 3.º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e 4.º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, III c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:
Fica designado o servidor Francisco Mendes da Rocha Filho, portador do CPF nº 798.121.203-00, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

PREFEITURA DE CANAVIEIRA
Uma Canavieira de todos

ESTADO DO PIAUÍ

FLS 73
CPL

F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Jerumenha (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Canavieira (PI), 05 de maio de 2021.

CONTRAENTES

JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

SANTOS & SOUSA LTDA – ME
CNPJ nº 21.999.645/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF Nº _____

2) _____ CPF Nº _____